



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo
LEI Nº 3.723, DE 01 DE JULHO DE 2013.

Institui a Palestra Motivacional aos Servidores Municipais.

O Prefeito Municipal de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Santo Ângelo aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art.1º Fica o Município obrigado a, ao menos uma vez ano, oferecer palestra motivacional que englobe todo o quadro de servidores, sejam eles efetivos, comissionados, contratados temporariamente, celetistas, agentes políticos, visando proporcionar aos servidores o desenvolvimento de suas potencialidades e aprimoramento pessoal necessário para o melhor desempenho de suas atribuições.

Parágrafo Único. A palestra abordará temas como motivação e atendimento ao público, superação de conflitos internos, liderança, autoconfiança, desenvolvimento harmonioso do trabalho, entre outros.

Art.2º A palestra poderá ser desenvolvida e apresentada por profissionais que já integram o quadro de servidores do Município, nada impedindo, contudo, que sejam contratados profissionais especializados na área para tal serviço.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA,
em 01 de julho de 2013.

LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

LEI Nº 3.723, DE 01 DE JULHO DE 2013.

Institui a Palestra Motivacional aos Servidores Municipais.

O Prefeito Municipal de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Santo Ângelo aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art.1º Fica o Município obrigado a, ao menos uma vez ano, oferecer palestra motivacional que englobe todo o quadro de servidores, sejam eles efetivos, comissionados, contratados temporariamente, celetistas, agentes políticos, visando proporcionar aos servidores o desenvolvimento de suas potencialidades e aprimoramento pessoal necessário para o melhor desempenho de suas atribuições.

Parágrafo Único. A palestra abordará temas como motivação e atendimento ao público, superação de conflitos internos, liderança, autoconfiança, desenvolvimento harmonioso do trabalho, entre outros.

Art.2º A palestra poderá ser desenvolvida e apresentada por profissionais que já integram o quadro de servidores do Município, nada impedindo, contudo, que sejam contratados profissionais especializados na área para tal serviço.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 01 de julho de 2013.

LUIZ VALDIR ANDRES - Prefeito